



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.518/2025

EMENTA: Altera o Art. 1º da Lei nº 5.457/2025, para redefinir a abrangência dos parâmetros aplicáveis aos empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Paulista/PE.

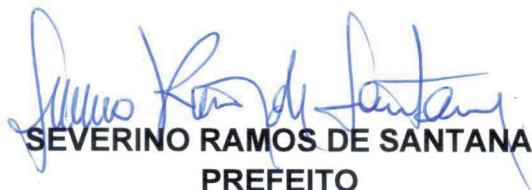
O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5.457 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os parâmetros definidos nesta Lei se aplicam aos empreendimentos habitacionais de interesse social, compreendidos como aqueles realizados por iniciativa pública ou privada e enquadrados em políticas habitacionais oficiais de incentivo, seja por meio de subsídios, condições diferenciadas de acesso ao crédito ou utilização de instrumentos legais que facilitem a aquisição da moradia, com o objetivo instrumentos legais que facilitem a aquisição da moradia, com o objetivo de prover unidades habitacionais em condições adequadas de habitabilidade; desde que possuam mais de 50 (cinquenta) unidades autônomas e estejam localizadas a até 500 (quinhentos) metros dos eixos de transporte.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 17 de outubro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Robertinho
